

**Ministério do Desenvolvimento Regional****SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO, FUNDOS  
E INCENTIVOS FISCAIS****DESPACHO**

Processo Administrativo nº 59650.6000033/2015-55 - INTERESSADOS: Frigorífico Ribeiro Gonçalves S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.874.605/0001-37 e o então Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Alegações Finais com fulcro no §2º do art. 53 da Portaria MI n. 456/2016.

DECISÃO: Conheço as Alegações Finais, contudo, no mérito, nego provimento para manter a decisão impugnada, nos termos do PARECER n. 00579/2018/CONJUR-MI/CGU/AGU (1092075).

Encaminhe-se os autos à Subsecretaria de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais (SPFI) da Secretaria-Executiva para adoção das providências cabíveis.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO  
Ministro

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS****PORTARIA Nº 269, DE 4 DE JULHO DE 2019**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no uso da competência que lhe confere o Art. 28 § 5º, da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 e entendimento da Nota nº 271/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 17 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2019, os valores da tarifa de água (K2) - parcela correspondente ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e apoio à produção - para o Projeto Público de Irrigação Jaguaribe Apodi, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme o "Anexo I - Valor da tarifa d'água, parcela K2, para o Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2019" e o "Anexo II - Previsão de arrecadação da tarifa K2 do Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2019".

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO JOSÉ DE NEGREIROS GUERRA

ANEXO I - VALOR DA TARIFA D'ÁGUA, PARCELA K2, PARA O PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2019.

Coordenadoria CEST/CE	Perímetro Irrigado	Tarifa d'água K2	
		K2.1 (R\$/1000m3)	K2.2 (R\$/ha/mês)
	Jaguaribe Apodi (Pequenos Produtores)	103,74	16,33
	Jaaguaribe Apodi (Médio Produtor)		22,10
	Jaguaribe Apodi (Empresas)		27,99

ANEXO II - PREVISÃO DE ARRECADÇÃO DA TARIFA K2 DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2019

Coordenadoria CEST-CE	Perímetro Irrigado	Arrecadação		
		Com K2.1 (R\$)	Com K2.2 (R\$)	Total (R\$)
	Jaguaribe Apodi		2.007.724,00	2.007.724,00

**Ministério da Economia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 350, DE 3 DE JULHO DE 2019**

Dispõe sobre diretrizes para a execução dos empreendimentos impactados pela Portaria nº 348, de 14 de novembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA e o MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para execução dos empreendimentos com valor de investimento inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), retomados e não concluídos até 30 de dezembro de 2018, nos termos estabelecidos pela Portaria nº 348, de 14 de novembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. § 1º Para fins deste artigo, considera-se:

I - execução paralisada: o empreendimento iniciado e sem apresentação de boletim de medição em período igual ou superior a noventa dias, salvo ateste de execução física pelo Ministério gestor ou pela mandatária da União; e

II - execução retomada: o empreendimento com relatório de execução de parcela do objeto apresentado, depois de constatada sua paralisação, ao órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável ou à mandatária da União.

Art. 2º Os órgãos gestores poderão efetuar o desbloqueio e a liberação dos recursos advindos do Orçamento Geral da União para a conclusão dos empreendimentos citados no art. 1º, realizados por meio de transferências a entes subnacionais, desde que cumpridas as seguintes condicionantes:

I - comprovar, por laudo próprio ou de terceiros responsáveis, a situação da execução física do empreendimento igual ou superior a 60% na data base de 30 de dezembro de 2018;

II - comprovar, por laudo próprio ou de terceiros responsáveis, a realização de execução física mínima de 5% ao longo do ano de 2018; e

III - atestar a viabilidade técnica e financeira da conclusão do objeto até 30 de junho de 2020.

Art. 3º Os empreendimentos constantes dessa Portaria não enquadrados nas condicionantes do art. 2º poderão ter o desbloqueio e a liberação dos recursos advindos do Orçamento Geral da União, desde que o Ministério setorial e o ente subnacional cumpram as seguintes condicionantes:

I - comprovar, por laudo próprio ou de terceiros responsáveis, a situação da execução física do empreendimento igual ou superior a 20% na data base de 30 de dezembro de 2018;

II - comprovar, por meio de termo circunstanciado, a viabilidade técnica e financeira da retomada da execução da obra em até quatro meses, contados da data de publicação desta portaria; e

III - atestar a viabilidade técnica e financeira da conclusão do objeto até 30 de junho de 2020.

Art. 4º A liberação de recursos financeiros de que trata os artigos 2º e 3º somente poderá ser realizada após assinatura de termo aditivo, que deverá prever:

I - a data máxima limite para conclusão do empreendimento em 30 de junho de 2020;

II - a retomada das obras em até quatro meses, contados da data de publicação desta portaria; e

III - os empreendimentos concluídos deverão entrar em operação no prazo máximo de 60 dias após o recebimento definitivo pelo ente subnacional.

§ 1º Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica autorizado, após a retomada das obras, o adiantamento de recursos financeiros de até 5% (cinco por cento) do valor de repasse para os empreendimentos de que trata o caput realizados por transferência.

§ 2º O adiantamento de recursos de repasse aplica-se aos termos de compromisso executados com a interveniência da mandatária da União e deverá ficar bloqueado na conta bancária específica do Termo de Compromisso até a efetiva execução da parcela do objeto correspondente.

§ 3º Os prazos de vigência dos contratos de execução e fornecimento, nos casos de execução direta, e dos termos de compromisso relativos aos empreendimentos de que trata o caput deverão ser repactuados, com vistas ao cumprimento dos prazos máximos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 5º A transferência de novos recursos para as contas vinculadas aos empreendimentos deverá obedecer aos limites de empenho e pagamento estabelecidos pelo Decreto de Programação Financeira.

Art. 6º Os órgãos gestores disponibilizarão informações gerenciais ao Ministério da Economia e à Secretaria de Governo da Presidência da República, bimestralmente, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

I - identificação do empreendimento: número de contrato, nome, executor ou proponente, Unidade Federativa e Município em que se localiza;

II - percentual de execução alcançado, o estágio do empreendimento e a informação se a obra estiver paralisada e por qual motivo;

III - valores de empenho e pagamento totais e os acumulados;

IV - valor disponível na conta do empreendimento, quando couber;

V - indicação de data de previsão de conclusão ou informação da data da efetiva conclusão; e

VI - análise gerencial da situação do empreendimento quanto ao ritmo de execução e possíveis situações de alerta.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia

MAURO BIANCAMANO GUIMARÃES  
Ministro-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República  
Substituto

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA  
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA Nº 36, DE 27 DE MAIO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04936.001066/2014-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa a Empresa TRANSTURMAR - SERVIÇOS DE PRATICAGEM S/S LTDA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 79.625.323/0001-20, referente ao Espaço Físico em Águas Públicas, em área contígua ao imóvel localizado, destinada à regularização da estrutura náutica constituída por marina, destinada à atracação de embarcações de apoio aos serviços de praticagem, com área de 1.845,27m² contígua ao imóvel caracterizado como terreno de marinha cadastrado sob RIP 7745000272917, situado na Rua Benjamin Constant nº 111, Bairro Oceania, em Paranaguá - PR, com as características descritas a seguir: Inicia-se no marco denominado 'M 1', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 751.554,691 m e N= 7.175.761,799 m ; Daí segue com o azimute de 47°00'42" e a distância de 22,88 m até o marco 'M 2' (E=751.571,423 m e N=7.175.777,395 m); Daí segue com o azimute de 52°13'47" e a distância de 38,30 m até o marco 'M 3' (E=751.601,698 m e N=7.175.800,854 m); Daí segue com o azimute de 137°31'33" e a distância de 9,77 m até o marco 'M 4' (E=751.608,296 m e N=7.175.793,647 m); Daí segue com o azimute de 137°31'36" e a distância de 16,82 m até o marco 'M 5' (E=751.619,653 m e N=7.175.781,241 m); Daí segue com o azimute de 137°31'35" e a distância de 10,70 m até o marco 'M 6' (E=751.626,878 m e N=7.175.773,349 m); Daí segue com o azimute de 232°36'03" e a distância de 25,20 m até o marco 'M 7' (E=751.606,859 m e N=7.175.758,043 m); Daí segue com o azimute de 281°38'24" e a distância de 16,69 m até o marco 'M 8' (E=751.590,512 m e N=7.175.761,411 m); Daí segue com o azimute de 226°23'09" e a distância de 23,00 m até o marco 'M 9' (E=751.573,860 m e N=7.175.745,545 m); Daí segue com o azimute de 310°17'40" e a distância de 25,12 m até o marco 'M 1' (E=751.554,691 m e N=7.175.761,799 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.845,27 m².

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destinada à regularização da estrutura náutica constituída por marina, destinada à atracação de embarcações de apoio aos serviços de praticagem.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica a outorgada cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$517,60 (quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos).

§ 1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual do contrato de R\$ 6.211,20 (seis mil duzentos e onze reais e vinte centavos), equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

